

ICP SIMP Nº 730-808/2015

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2021-MPE/7ªPJ/ATM

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça signatário, doravante **COMPROMITENTE**, e do outro lado **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ALTAMIRA (DEMUTRAN)**, órgão público da administração direta, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura (SEOVI), representado por seu diretor, o sr. **MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA FILHO**, mat. 04237-04/01/2021, com endereço à Av. Tancredo Neves, nº 3725, Altamira (PA), doravante **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**; **SINDICATO DOS TAXISTAS DE ALTAMIRA (SINTAXI)**, CNPJ nº 14.135.495/0001-70, com endereço à Rua Interna do Premem, nº 100, Premem, Altamira (PA), representado pelo sr. **JOSÉ SANTOS DE MORAES**, doravante **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**; **COOPERATIVA DE TÁXI DE ALTAMIRA (COOPERTAXI)**, CNPJ nº 22.964.589/0001-80, com endereço à Tv. Tancredo Neves, nº 213, Centro, Altamira (PA), representada pelo sr. **SANDOVAL RODRIGUES RIBEIRO**, doravante denominada **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**; **COOPERATIVA DE MOTOTAXISTAS E TAXISTAS DO BAIRRO NOVA ALTAMIRA (COOPONALT)**, CNPJ nº 13.955.047/0001-50, com endereço à Tv. Girassol, nº 1010, Boa Esperança, Altamira (PA), representada pelo sr. _____, denominado **QUARTA COMPROMISSÁRIA**; **COOPERATIVA DE TÁXI DO AEROPORTO DE ALTAMIRA (COOTAER)**, CNPJ nº 04.064.661/0001-31, com endereço à Rua Humbelino José de Oliveira, nº 972, Jardim Independente I, Altamira (PA), representada pelo sr. **EMÍLIO AGNALDO SOLER**, doravante **QUINTA COMPROMISSÁRIA**; **COOPERATIVA DE MOTO TÁXI, TAXI E TRANSPORTES URBANOS E INTERURBANOS (COOMTTIGU)**, CNPJ nº 34.131.963/0001-46, com endereço à Circulação Perimetral, 1336, bairro Bela Vista, Altamira (PA), representada pelo sr. **GILVANE DIAS DE SOUSA**, doravante **SEXTA COMPROMISSÁRIA**.

Gilvane Dias de Sousa

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos coletivos e difusos assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Inquérito Civil Público SIMP nº 730-808/2015, que foi instaurado para promover ampla apuração de eventuais irregularidades na cobrança pelos serviços de táxis, no município de Altamira;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da atividade de táxi ser de serviço privado de utilidade pública, exercida mediante autorização do Poder Público;

CONSIDERANDO que no atual contexto constitucional, no que se refere aos serviços privados de utilidade pública, o Estado interferirá na ordem econômica na forma lei, para regulamentá-los e fiscalizá-los, cabendo ao particular obter a autorização para explorar a atividade econômica (art. 170 cumulado com 174 da CF/88);

CONSIDERANDO que no tocante ao serviço de táxi, enquanto a União legislará sobre as condições para o exercício de profissões – incluindo a profissão de taxista, os municípios regulamentarão e fiscalizarão o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros – incluindo o serviço de táxi. **Portanto, para o exercício regular da profissão e prestação do serviço conforme a lei, no âmbito do município de Altamira, deverão ser observadas as disposições da legislação federal e municipal, em especial as Lei nº 12.468/2011, Lei nº 12.587/2012 e Lei municipal nº 1.996/2008;**

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.468/2011, que regulamentou a profissão de taxista, exige o uso de taxímetros, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

CONSIDERANDO que, segundo o IMETROPARA, as seguintes providências devem ser adotadas para instalação e medição de taxímetros na cidade de Altamira:

- a) Realizar cadastramento dos proprietários, veículos e respectivos taxímetros que possuem autorização para explorar o serviço de táxi nessa cidade, ressaltando que os interessados deverão adquirir previamente os aparelhos;
- b) Encaminhar relação cadastral para o endereço eletrônico edilson.chaves@inmetropara.pa.gov.br, pertencente ao INMETROPARA;
- c) Realizar agendamento no PSIE (<https://servicos.rbmlq.gov.br/Agendamento>) e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de ensaios metrológicos em pista;
- d) Disponibilizar pista automotiva com 1 km de extensão, com fluxo duplo, sem lombadas, semáforos, cruzamentos, obstáculos e que os veículos possam desenvolver velocidade média constante de 50 km/h, para ensaio metrológico de pista.

Firmam o presente **Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta**, com força de título executivo extrajudicial, com amparo no §6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 39 e seguintes da Resolução nº 007/2019-CPJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o presente Termo de Compromisso no reconhecimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da necessidade de regularização do serviço de táxi, no município de Altamira, mediante instalação de taxímetros e atualização dos cadastros perante o órgão municipal competente, entre outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente disposição em resolver a questão por autocomposição, se devidamente cumprida no prazo estipulado, após manifestação favorável do *parquet*, exime o compromissário de imputação cível e criminal quanto ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo tem como fundamento o previsto no §6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 39 e seguintes da Resolução nº 007/2019-CPJ; nas Leis nacionais nº 12.468/2011 e nº 12.587/2012; assim como na Lei municipal nº 1.996/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO (DEMUTRAN):

- I. Orientar o recadastramento dos taxistas, que deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias**. Após esse prazo, deverá instaurar procedimento administrativo próprio para **cassar as autorizações** concedidas àqueles que não foram recadastrados, nos termos da legislação vigente, inclusive no tocante à implementação de taxímetros.
- II. Realizar campanhas para dar publicidade acerca da obrigação de recadastramento dos taxistas, **durante todo o prazo supracitado**.
- III. **Na data que será previamente comunicada**, disponibilizar pista automotiva com 1 km de extensão, com fluxo duplo, sem lombadas, semáforos, cruzamentos, obstáculos, para que os veículos possam desenvolver velocidade média constante de 50 km/h, no ensaio metrológico de pista (testes dos taxímetros). Caso não seja possível a disponibilização de pista automotiva, os testes poderão ser realizados em via pública interditada, após autorização do órgão de trânsito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente poderão ser recadastrados aqueles taxistas que comprovarem a aquisição dos taxímetros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DEMUTRAN fica comprometido a prestar demais auxílios não elencados acima, para a realização do ensaio metrológico de pista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após todas as fases previstas neste TAC, o DEMUTRAN deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, relação nominal dos permissionários contendo as seguintes informações: a) taxistas regularizados, com taxímetros devidamente instalados; e b) taxistas não regularizados perante o órgão, devendo indicar as medidas adotadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO COMPROMISSÁRIO (SINTAXI):

- I. Realizar, no prazo de **15 (quinze) dias**, reunião com seus membros, para difundir a consciência de que devem proceder ao recadastramento das autorizações e adquirir o equipamento taxímetro, bem como instalá-lo em oficina credenciada pelo INMETROPARÁ/INMETRO. Ao final desse prazo, deverá encaminhar ao Ministério Público cópia da ata de reunião.
- II. Realizar o cadastramento dos proprietários, veículos e respectivos taxímetros, encaminhando a relação ao e-mail do INMETROPARA, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, com cópia ao Ministério Público.

Substituir duas de sessenta

3

3

3

- III. Após o envio do cadastro supra, realizar, **no prazo de 10 (dez) dias**, o agendamento no PSIE (<https://servicos.rbmlq.gov.br/Agendamento>) e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de ensaios metrológicos em pista; devendo encaminhar comprovante do agendamento e comunicar a data prevista para o teste ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato do cadastramento dos proprietários, veículos, respectivos taxímetros e envio desses dados ao INMETROPARA, esses equipamentos já deverão estar instalados, por oficinas credenciadas pelo órgão competente (INMETROPARA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os permissionários já recadastrados, que, ainda, não adquiriram o equipamento taxímetro, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo, para sua aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA COMPROMISSÁRIA (COOPERTAXI):

- I. Realizar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, reunião com seus membros, para difundir a consciência de que devem proceder ao recadastramento das autorizações e adquirir o equipamento taxímetro, bem como instalá-lo em oficina credenciada pelo INMETROPARÁ/INMETRO. Ao final desse prazo, deverá encaminhar ao Ministério Público cópia da ata de reunião.
- II. Realizar o cadastramento dos proprietários, veículos e respectivos taxímetros, encaminhando a relação ao e-mail do INMETROPARA, **no prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, com cópia ao Ministério Público.
- III. Após o envio do cadastro supra, realizar, **no prazo de 10 (dez) dias**, o agendamento no PSIE (<https://servicos.rbmlq.gov.br/Agendamento>) e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de ensaios metrológicos em pista; devendo encaminhar comprovante do agendamento e comunicar a data prevista para o teste ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato do cadastramento dos proprietários, veículos, respectivos taxímetros e envio desses dados ao INMETROPARA, esses equipamentos já deverão estar instalados, por oficinas credenciadas pelo órgão competente (INMETROPARA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os permissionários já recadastrados, que, ainda, não adquiriram o equipamento taxímetro, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo, para sua aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA QUARTA COMPROMISSÁRIA (COOPONALT):

- I. Realizar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, reunião com seus membros, para difundir a consciência de que devem proceder ao recadastramento das

autorizações e adquirir o equipamento taxímetro, bem como instalá-lo em oficina credenciada pelo INMETROPARÁ/INMETRO. Ao final desse prazo, deverá encaminhar ao Ministério Público cópia da ata de reunião.

- II. Realizar o cadastramento dos proprietários, veículos e respectivos taxímetros, encaminhando a relação ao e-mail do INMETROPARA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, com cópia ao Ministério Público.
- III. Após o envio do cadastro supra, realizar, no prazo de 10 (dez) dias, o agendamento no PSIE (<https://servicos.rbmlq.gov.br/Agendamento>) e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de ensaios metrológicos em pista; devendo encaminhar comprovante do agendamento e comunicar a data prevista para o teste ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato do cadastramento dos proprietários, veículos, respectivos taxímetros e envio desses dados ao INMETROPARA, esses equipamentos já deverão estar instalados, por oficinas credenciadas pelo órgão competente (INMETROPARA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os permissionários já recadastrados, que, ainda, não adquiram o equipamento taxímetro, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo, para sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA QUINTA COMPROMISSÁRIA (COOTAER):

- I. Realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, reunião com seus membros, para difundir a consciência de que devem proceder ao recadastramento das autorizações e adquirir o equipamento taxímetro, bem como instalá-lo em oficina credenciada pelo INMETROPARÁ/INMETRO. Ao final desse prazo, deverá encaminhar ao Ministério Público cópia da ata de reunião.
- II. Realizar o cadastramento dos proprietários, veículos e respectivos taxímetros, encaminhando a relação ao e-mail do INMETROPARA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, com cópia ao Ministério Público.
- III. Após o envio do cadastro supra, realizar, no prazo de 10 (dez) dias, o agendamento no PSIE (<https://servicos.rbmlq.gov.br/Agendamento>) e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de ensaios metrológicos em pista; devendo encaminhar comprovante do agendamento e comunicar a data prevista para o teste ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato do cadastramento dos proprietários, veículos, respectivos taxímetros e envio desses dados ao INMETROPARA, esses equipamentos já deverão estar instalados, por oficinas credenciadas pelo órgão competente (INMETROPARA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os permissionários já recadastrados, que, ainda, não adquiram o equipamento taxímetro, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo, para sua aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEXTA COMPROMISSÁRIA (COOMTTIGU):

- IV. Realizar, no prazo de **15 (quinze) dias**, reunião com seus membros, para difundir a consciência de que devem proceder ao recadastramento das autorizações e adquirir o equipamento taxímetro, bem como instalá-lo em oficina credenciada pelo INMETROPARÁ/INMETRO. Ao final desse prazo, deverá encaminhar ao Ministério Público cópia da ata de reunião.
- V. Realizar o cadastramento dos proprietários, veículos e respectivos taxímetros, encaminhando a relação ao e-mail do INMETROPARA, no prazo de **até 120 (cento e vinte) dias**, com cópia ao Ministério Público.
- VI. Após o envio do cadastro supra, realizar, no prazo de **10 (dez) dias**, o agendamento no PSIE (<https://servicos.rbmlq.gov.br/Agendamento>) e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de ensaios metrológicos em pista; devendo encaminhar comprovante do agendamento e comunicar a data prevista para o teste ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato do cadastramento dos proprietários, veículos, respectivos taxímetros e envio desses dados ao INMETROPARA, esses equipamentos já deverão estar instalados, por oficinas credenciadas pelo órgão competente (INMETROPARA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os permissionários já recadastrados, que, ainda, não adquiram o equipamento taxímetro, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo, para sua aquisição.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMITENTE

- I. Monitorar o cumprimento integral das obrigações ora pactuadas por parte do COMPROMISSÁRIO, durante o período de 18 (dezoito) meses.
- II. Diligenciar junto aos órgãos públicos competentes, para viabilizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, inclusive, intermediando os agendamentos dos testes.
- III. Proceder aos atos disciplinados na Resolução nº 002/2018-CSMP para a fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta.
- IV. Terminado o procedimento de regularização, organizar operação de fiscalização ostensiva com os órgãos de trânsito estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

O descumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, dos prazos e obrigações constantes deste Termo, importará:

- I. Cominação de astreinte (multa diária), nos moldes da legislação processual, estabelecendo-se desde já multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao DEMUTRAN e R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Sindicato e às Cooperativas, pelo não atendimento das obrigações firmadas nestes termos, nos prazos ali

estabelecidos, salvo impossibilidade de fazê-lo mediante fundamentação a ser analisada pelo *parquet*.

- II. A execução judicial do título, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.
- III. Ajuizamento de ação judicial para as cassações das autorizações dos taxistas não recadastrados ou que não possuam taxímetros instalados e auferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Compromisso não inibe ou impede que o **COMPROMITENTE** ou qualquer outro órgão de fiscalização competente exerçam funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Compromisso, sem prejuízo de outras, respeitará a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- II. O **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, nos prazos fixados nas cláusulas deste Termo, não excedendo, contudo, o prazo deste instrumento.
- III. OS **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a atender, no prazo estabelecido, todas e quaisquer requisições e solicitações dos órgãos estadual ou municipal, sempre que assim procederem.
- IV. Não constituirá descumprimento do presente Termo, eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme capitulado no art. 393 da Lei nº 10.406/2002, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura e terá vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, em extrato, às expensas dos **COMPROMISSÁRIOS**, no Diário Oficial no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, com a devida remessa ao MPPA para juntada no Procedimento Administrativo a ser instaurado para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Autenticação das assinaturas de S. S. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Eventuais litígios oriundos do Instrumento não dirimidos na esfera administrativa, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Altamira/PA.

Por estarem de acordo, firmam o presente em 7 (sete) vias de igual teor e forma.

Altamira/PA, 22 de junho de 2021.



DANIEL BRAGA BONA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RICARDO DE SOUSA BARBOZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA FILHO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ALTAMIRA
PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO
Mat. 04237-04/01/2021



JOSÉ SANTOS DE MORAIS
SINDICATO DOS TAXISTAS DE ALTAMIRA (SINTAXI)
SEGUNDO COMPROMISSÁRIO



EMÍLIO AGNALDO SOLER
COOPERATIVA DE TÁXI DO AEROPORTO DE ALTAMIRA (COOTAER)
QUINTA COMPROMISSÁRIA

Gilvane Dias de Sousa
GILVANE DIAS DE SOUSA
COOPERATIVA DE MOTO TÁXI, TAXI E TRANSPORTES URBANOS E INTERURBANOS
(COOMTTIGU)